



A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer com análise Jurídica para Adjudicação e Homologação.

Objeto: Registro de preços, visando futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos e equipamentos, para atender às necessidades vinculadas as diversas Secretarias e Fundos Municipais de Brejão/PE, conforme condições, especificações e quantidades contidas no termo de referência/projeto básico.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: O procedimento de licitação para a locação dos veículos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, Decreto Municipal nº 031/2017, 31/12/2027, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Fornecedor: FENIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.784.405/0001-65, com sede na Rod. BR 232, n. S/N, Bairro: Centenário, Cidade: Pesqueira, Estado: PE, CEP.: 55200-000, E-mail: fenixvistoriaelocacoes@gmail.com, representante legal o sócio/administrador/Procurador Sr. Abelardo de Oliveira Neto, Nacionalidade Brasileiro, Estado Civil: Divorciado, Portador da CI/RG sob [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n. ***.802.*** -20, residente e domiciliado na Rua Professora Maria das Merces Vieira, n. 01, Bairro: Boa Vista, Cidade: Garanhuns-PE, UF: PE, CEP.: 55292-715.

Valor Total: R\$ 2.120.246,44 (dois milhões, cento e vinte mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Unidade Requisitante: Prefeitura Municipal de Brejão e Fundos Solicitantes.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, por determinação do Prefeito e Gestores dos Fundos Municipais, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer com análise Técnica objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação no processo administrativo para objeto acima e nos termos da fundamentação específica.

Conforme solicitação as Unidades Administrativa Requisitantes, documentação anexa, a terceirização de frota tem se tornado prática comum nas empresas brasileiras assim como nas instituições públicas, impulsionado principalmente pela busca de competitividade, qualidade, redução de custos, benefícios fiscais e pela preocupação dos empresários e gestores públicos de concentrar esforços no verdadeiro foco de seus negócios atribuições

A terceirização de parte da frota municipal favorece a boa prestação de serviços da Administração Municipal, gerando economia de recursos humanos e financeiros. Outro ponto merecedor de destaque é a

constante preocupação com os veículos: se estão ficando抗igos, custos de manutenção, serviço mecânico de confiança e depreciação do próprio bem, que atenda integralmente às necessidades da Administração Municipal.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral, por intermédio desta solicitação no presente pregão eletrônico, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio do presente processo licitatório, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

Segue em anexo a este, documentações e proposta da referida empresa.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise jurídica fornecido pela Procuradoria, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 26 de junho de 2025.


Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria n. 0144/2025.





Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO N. 074/2025

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Parecer Certame 027/2025, Modalidade Pregão Eletrônico n. 002/2025.
DECISÃO: REGULARIDADE

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório nº. 027/2025, que versa sobre o Pregão Eletrônico nº. 002/2025, o qual tem como objeto a “Constitui o Registro de Preços, visando futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos e equipamentos, para atender as necessidades vinculadas a diversas secretarias e fundos municipais de Brejão/PE, conforme condições, especificações e quantidades contidas no Termo de Referência/Projeto Básico”.

Da Fase Externa do Processo,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo; estando instruído conforme os ditames exigidos nos arts. 11 a 17 da Lei n. 14.133/2021, obedece aos requisitos para licitações de serviços (em conformidade com os arts. 40 a 44), e o julgamento das propostas foi devido, conforme preconiza os arts. 59 a 61.

O presente processo licitatório utilizou como critério de julgamento, o menor preço, tendo como resultado de valor total condizente com o custo máximo global previsto no edital.

Ressalte-se que a Lei 14.133/2021 não trouxe limitação de valor para a realização de pregão, pois o que se busca no pregão é sempre a melhor contratação pelo menor preço.

No tocante à habilitação das empresas vencedoras, observa-se que foram apresentadas às documentações necessárias (art.62, da Lei 14.133/2021), cabendo ao agente de contratação verificar o atendimento das exigências.



Pareço,

Por todo, e tendo em vista o estrito cumprimento das regras contidas na Lei 14.133/2021, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta Procuradoria Municipal, OPINA pela legalidade da fase externa da presente licitação, estando o procedimento apto a ser homologado pela autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 26 de Junho de 2025.

Fagnner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal

